



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC - 06.790/06**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pombal. Representação sobre possíveis irregularidades em contratações de profissionais da área de saúde. Irregularidade. Multa. Recomendações. Remessa desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2014. Arquivamento.*

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.**

### **ACÓRDÃO AC2 – TC -03022/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Cuidam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** feita pela **Procuradoria Regional do Trabalho** em decorrência de **denúncia** apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado – **SINDODONTO** e pelo Sindicato dos Trabalhadores Público sem Saúde – **SINDSAÚDE**, sobre possíveis **contratações irregulares de profissionais**, realizadas por **municípios paraibanos**, na **área de saúde**, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da CF/88.
02. A **2ª Câmara deste Tribunal**, na sessão de **14.04.2015** prolatou o Acórdão **AC2 TC 01082/15** para:
  - a) JULGAR IRREGULARES às contratações por excepcional interesse público na Prefeitura de Pombal;
  - b) APLICAR MULTA PESSOAL à Prefeita Municipal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
  - c) DETERMINAR a remessa desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento da matéria;
  - d) RECOMENDAR a atual Prefeita do Município de Pombal para realização de concurso público para substituir os contratos celebrados.
  - e) ADVERTIR a atual gestora do município de Pombal no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de novas penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração de contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.
03. A **decisão foi publicada** no **Diário Eletrônico do TCE-PB** de **28.04.2015** e, em **13.05.2015**, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, interpôs **Recurso de Reconsideração** contra a decisão deste **Tribunal**, consubstanciada no **ACÓRDÃO** antes mencionado.
04. Analisado o recurso pela **Auditoria**, esta entendeu pela **permanência da irregularidade** em descumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88, evidenciando burla ao **concurso público**, haja vista a **descaracterização** das **contratações por excepcional interesse público**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O **MPjTC**, em **Parecer 01255/15** da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, opinou pelo conhecimento do **Recurso de Reconsideração** e pelo seu **não provimento**, devendo permanecer os termos da decisão consubstanciada no Acórdão **AC2 TC 01082/15**.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pelo conhecimento do **Recurso de Reconsideração**, dada sua tempestividade e legitimidade e, no **mérito**, pelo seu **não provimento**, ficando **inalterada** a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 01082/15**.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, ficando inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01082/15.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*